LEI Nº 785

de 25 de Agosto de 1989.

Substitui a escala numérica de referências e vencimentos, reclassifica servidores e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referências e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, com alterações posteriores, fica substituída pela TABELA DE VENCIMENTOS constante do ANEXO ÚNICO desta lei.

Art. 2º = A TABELA DE VENCIMENTOS de que trata o artigo 1º, com seus respectivos valores, constitui-se de 19 (dezenove) referências enumeradas de 01 (hum) à 19 (dezenove), em ordem crescente, com 05 (cinco) graus na escala alfabética de "A" à "E", determinantes do padrão.

Parágrafo único = a tabela referida no caput deste artigo aplica-se a todos os servidores, empregados, inativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 3º = para fins desta lei considera-se:

I - referência: o número indicativo da posição do cargo, função ou emprego;

II - grau: a letra indicativa do valor da referência;

III - padrão: o conjunto referência/grau indicativo do vencimento básico do servidor.

Parágrafo único = o menor vencimento básico corresponde ao padrão " 1-A ", sempre igual ou maior do que o valor do salário mínimo regional ou equivalente estabelecido pelo governo federal.

Art. 4º = Os cargos de Contador e Assessor Jurídico Administrativo, criados pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968. e Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, respectivamente, com [illegible]ações posteriores, o primeiro do quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis e o segundo regido pela Consolidação das Leis do Traba

lho (CLT), ficam ratificados e constituidos da seguinte maneira:

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR DE REFERÊNCIA:	SITUAÇÃO NOVA PARA PADRÃO:
Contador	68	-19/B-
Assessor Jurídico-Administrativo	73	-19/C-

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituido pela Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, com alterações posteriores, fica composto dos seguintes cargos, funções e empregos, com suas referências e graus:

Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	GRAUS
01	Servente	1	A B C D E
02	Monitor de Alfabetização	2	A B C D E
03	Zelador	2	A B C D E
04	Merendeira	2	A B C D E
05	Escriturário Auxiliar	3	A B C D E
06	Recepcionista	3	A B C D E
07	Auxiliar Odontológico	3	A B C D E
08	Trabalhador Braçal	4	A B C D E
09	Borracheiro	4	A B C D E
10	Técnico em Tratamento de Piscina	4	A B C D E
11	Servente de Pedreiro	4	A B C D E
12	Coveiro	4	A B C D E
13	Vigilante	4	A B C D E
14	Atendente	5	A B C D E
15	Atendente de Enfermagem	5	A B C D E
16	Higienista de Saúde Bucal	5	A B C D E
17	Escriturário	6	A B C D E
18	Almoxarife	6	A B C D E
19	Auxiliar de Campo	6	A B C D E
20	Técnico Operador de Raio X	6	A B C D E
21	Operador de Máquinas	7	A B C D E
22	Tratorista	7	A B C D E
23	Motorista	7	A B C D E
24	Motorista da Secretaria	7	A B C D E
25	Motorista de Ambulância	7	A B C D E

10	Auxiliar de Enfermagem	14		-09/A-
11	Auxiliar de Fiscalização	26		-11/D-
12	Auxiliar de Fiscalização	28		-11/D-
13	Auxiliar de Fiscalização	34		-12/D-
14	Auxiliar Odontológico	10		-03/D-
15	Auxiliar de Pesquisa	21		-11/B-
16	Auxiliar de Pesquisa	26		-11/D-
17	Cirurgião-Dentista-Sanitarista	45		-17/E-
18	Cirurgião-Dentista	37		-17/D-
19	Contador	47		-16/D-
20	Contador	60		-18/D-
21	Coordenador de Assistência Escolar ..	68		-19/B-
22	Encanador	18		-07/C-
23	Encarregado da Biblioteca Pública Municipal	20		-10/C-
24	Encarregado de Operação de Máquinas .	26		-11/D-
25	Enfermeira Padrão	45		-15/D-
26	Engenheiro Agrônomo	-		-16/A-
27	Escriturário	08		-06/D-
28	Escriturário	12		-06/E-
29	Escriturário	18		-09/C-
30	Escriturário	26		-12/C-
31	Escriturário Auxiliar	03		-03/A-
32	Escriturário Auxiliar	05		-03/B-
33	Fiscal de Obras	68		-19/B-
34	Fiscal de Serviços Urbanos	68		-19/A-
35	Médico	57		-17/E-
36	Médico	70		-18/E-
37	Merendeira	08		-02/B-
38	Merendeira	09		-02/C-
39	Merendeira	10		-02/D-
40	Motorista	18		-07/C-
41	Motorista	20		-07/C-
42	Monitor de Alfabetização	02		-02/A-
43	Operador de Máquinas	18		-07/C-
44	Operador de Máquinas	20		-07/C-
45	Pedreiro	20		-07/C-
46	Pedreiro	22		-07/D-

47	Pintor	18		-07/C-
48	Professor	17		-10/B-
49	Professor	19		-12/A-
50	Professor de Educação Física	14		-10/B-
51	Professor de Educação Física	24		-10/C-
52	Professor de Educação Física	31		-12/D-
53	Professor de Educação Física	35		-12/E-
54	Psicólogo	32		-15/B-
55	Recepcionista	07		-03/C-
56	Recepcionista	09		-03/D-
57	Secretário	68		-19/B-
58	Secretário Escolar	24		-12/B-
59	Secretário Escolar	38		-14/D-
60	Secretário da Junta de Serviço Militar	47		-16/C-
61	Servente	01		-01/B-
62	Servente	02		-01/D-
63	Servente	05		-01/E-
64	Supervisor da Merenda Escolar	47		-18/B-
65	Técnico Agrícola	30		-11/D-
66	Tesoureiro	47		-16/D-
67	Trabalhador Braçal	11		-04/D-
68	Trabalhador Braçal	24		-04/D-
69	Tratorista	18		-07/C-
70	Vigilante	11		-04/D-
71	Zelador	08		-02/B-

Art. 8º = A admissão de servidor no serviço público municipal é feita sempre no padrão inicial determinante do cargo, função ou emprego, conforme estabelecido no artigo 5º desta lei.

Art. 9º = Ocorrendo a passagem de um servidor de de uma classe de cargo, função ou emprego para outra de atribuição, natureza ou avaliação superior, o enquadramento na TABELA DE VENCIMENTOS será feito, de imediato, até o segundo grau imediatamente acima daquele em que se encontrar o servidor.

Parágrafo único = a passagem do servidor dependerá da existência da vaga ou da necessidade de atendimento do serviço público, atendida a habilitação e demais requisitos para o desenvolvimento da função.

Art. 10 = Fica a cargo do Prefeito Municipal, quando necessário, promover a reclassificação vertical salarial dos servidores muni

26	Pintor de Obras	7	A B C D E
27	Encanador	7	A B C D E
28	Hortelão	7	A B C D E
29	Pedreiro	7	A B C D E
30	Marceneiro	8	A B C D E
31	Armador	8	A B C D E
32	Serralheiro	8	A B C D E
33	Auxiliar de Enfermagem	9	A B C D E
34	Escriturário	9	A B C D E
35	Professor	10	A B C D E
36	Professor de Educação Física	10	A B C D E
37	Encarregado da Biblioteca Pública Municipal .	10	A B C D E
38	Eletricista	10	A B C D E
39	Auxiliar de Pesquisa	11	A B C D E
40	Almoxarife	11	A B C D E
41	Encarregado de Operação de Máquinas	11	A B C D E
42	Auxiliar de Fiscalização	11	A B C D E
43	Técnico Agrícola	11	A B C D E
44	Professor	12	A B C D E
45	Professor de Educação Física	12	A B C D E
46	Escriturário	12	A B C D E
47	Assistente Técnico de Engenharia	12	A B C D E
48	Auxiliar de Fiscalização de Obras	12	A B C D E
49	Auxiliar de Fiscalização de Serviços Urbanos.	12	A B C D E
50	Encarregado do Setor de Pessoal	12	A B C D E
51	Secretário Escolar	12	A B C D E
52	Coordenador Pedagógico	13	A B C D E
53	Psicólogo	13	A B C D E
54	Fonoaudiólogo	13	A B C D E
55	Nutricionista	13	A B C D E
56	Fisioterapeuta	13	A B C D E
57	Assistente Social	13	A B C D E
58	Enfermeira	13	A B C D E
59	Secretário Escolar	14	A B C D E
60	Psicólogo	15	A B C D E
61	Fonoaudiólogo	15	A B C D E
62	Nutricionista	15	A B C D
63	Fisioterapeuta	15	A B C D E

64	Assistente Social	15	A B C D E
65	Enfermeiro Padrão	15	A B C D E
66	Secretário da Junta de Serviço Militar	16	A B C D E
67	Tesoureiro	16	A B C D E
68	Contador	16	A B C D E
69	Cirurgião-Dentista-Sanitarista	17	A B C D E
70	Cirurgião-Dentista	17	A B C D E
71	Engenheiro Agrônomo	17	A B C D E
72	Engenheiro Civil	17	A B C D E
73	Médico	17	A B C D E
74	Supervisor da Merenda Escolar	18	A B C D E
75	Administrador do Centro Esportivo Municipal.	18	A B C D E
76	Contador	18	A B C D E
77	Assessor Técnico da Secretaria	18	A B C D E
78	Médico Pediatra	18	A B C D E
79	Secretário	19	A B C D E
80	Fiscal de Obras	19	A B C D E
81	Fiscal de Serviços Urbanos	19	A B C D E
82	Coordenador de Assistência Escolar	19	A B C D E
83	Médico	19	A B C D E

Art. 6º = Ficam extintos os cargos, funções e empregos que expressamente não constem do artigo anterior, resguardados possíveis direitos aos seus ocupantes.

Art. 7º = Para efeito de enquadramento dos atuais servidores municipais na TABELA DE VENCIMENTOS constante do ANEXO ÚNICO desta lei, fica adotado o seguinte critério:

Nº ORDEM	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR DE REFERÊNCIA:	SITUAÇÃO NOVA PARA PADRÃO:
01	Administrador do Centro Esportivo Municipal	55	 -18/C-
02	Almoxarife	26	 -11/D-
03	Almoxarife	12	 -06/C-
04	Assistente Social	35	 -15/B-
05	Assessor Técnico da Secretaria	62	 -18/D-
06	Assistente Técnico de Engenhar ..	26	 -12/D-
07	Atendente	16	 -05/B-
08	Atendente de Enfermagem ...	14	 -05/D-
09	Atendente de Enfermagem	18	 -05/D-

cipais dentro dos padrões da TABELA DE VENCIMENTOS instituída pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único = a reclassificação prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

Art. 11 = Os servidores municipais cujos cargos, funções e empregos tenham sido modificados ou promovidos dentro do quadro de empregados estabelecido pelo artigo 5º serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 = A gratificação mensal percebida pelo exercício de cargo, função ou emprego em regime de dedicação exclusiva, adicional por tempo de serviço ou por responsabilidade profissional, diferença de caixa, estabelecidos em lei, serão incorporados ao vencimento padrão básico do servidor para efeito de recebimento de 13º salário e férias regulamentares.

Art. 13 = Fica assegurada a paridade de proventos mensais de aposentadoria dos funcionários inativos aposentados da Prefeitura Municipal de Pradópolis aos da ativa, de conformidade com o disposto no artigo 40, § 4º, combinado com o artigo 20, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único = a Prefeitura Municipal providenciará, através do Setor de Pessoal:

I - consulta individualizada "de oficio " quanto ao enquadramento dos funcionários inativos a que se refere o "caput" deste artigo;

II - o pagamento das diferenças apuradas entre os proventos de aposentadoria dos funcionários inativos e os vencimentos dos funcionários da ativa, retroativo a partir do mês de Abril de 1989.

Art. 14 = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura Municipal de Pradópolis poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único = a contratação de pessoal prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base um dos cargos, funções e empregos ou padrão de vencimentos estabelecidos por esta lei, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 15 = Fica o Poder Executivo Municipal autoriza

do a, mensalmente e por decreto, proceder aos reajustes dos valores constantes da TABELA DE VENCIMENTOS a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que comprovada a existência dos recursos orçamentários e financeiros necessários e disponíveis, aplicando-se sobre os mesmos a variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificado no mês imediatamente anterior, ou outro índice de referência instituído pelo governo federal para substituí-lo em suas finalidades.

Art. 16 = Os cargos, funções ou empregos abaixo denominados que vierem a ser ocupados por servidores atuais do quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão enquadrados na TABELA DE VENCIMENTOS a que se refere esta lei da seguinte maneira:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO
Auxiliar de Fiscalização de Obras	-12/D-
Auxiliar de Fiscalização de Serviços Urbanos	-12/D-
Encarregado do Setor de Pessoal	-12/D-
Higienista de Saúde Bucal	-05/D-
Hortelão	-07/C-
Motorista de Ambulância	-07/D-
Motorista da Secretaria	-07/D-
Pintor de Obras	-07/C-

Art. 17 = O Executivo Municipal baixará os decretos e atos necessários a regulamentação desta lei.

Art. 18 = As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE AGOSTO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatt
Secretário

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 785

DE 25 DE AGOSTO DE 1989

TABELA DE VENCIMENTOS

SALÁRIOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1989

(em cruzados novos)

GRAUS / REF.	A	B	C	D	E
1	285,00	300,00	320,00	340,00	360,00
2	320,00	360,00	410,00	440,00	460,00
3	330,00	370,00	420,00	450,00	470,00
4	350,00	380,00	440,00	460,00	480,00
5	370,00	410,00	460,00	560,00	620,00
6	390,00	430,00	500,00	570,00	630,00
7	440,00	500,00	640,00	680,00	730,00
8	450,00	530,00	645,00	690,00	750,00
9	460,00	535,00	650,00	750,00	830,00
10	500,00	570,00	720,00	780,00	860,00
11	600,00	660,00	730,00	790,00	850,00
12	620,00	720,00	820,00	870,00	950,00
13	640,00	730,00	830,00	930,00	1.030,00
14	780,00	880,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
15	950,00	1.050,00	1.180,00	1.320,00	1.500,00
16	1.000,00	1.120,00	1.250,00	1.380,00	1.580,00
17	1.100,00	1.200,00	1.300,00	1.400,00	1.650,00
18	1.300,00	1.500,00	1.750,00	2.000,00	2.300,00
19	1.900,00	2.300,00	2.600,00	2.900,00	3.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE AGOSTO DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzetti
Secretário